



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

Vila Velha, ES, 15 de outubro de 2019.

MENSAGEM DE VETO Nº 043/2019

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar as razões da oposição do VETO INTEGRAL ao Autógrafo de Lei nº 4.065/2019.

Atenciosamente,

MAX FREITAS MAURO FILHO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

Comunicamos à Egrégia Câmara Municipal nossa decisão de apor VETO INTEGRAL ao Autógrafo de Lei nº 4.065/2019 que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer diretrizes para a criação, no âmbito do município de Vila Velha, do programa “Centro de Parto Normal – Casa de Parto”*”.

Em que pese o justo propósito que norteou a iniciativa parlamentar, a Secretaria Municipal de Saúde e a Procuradoria Geral do Município manifestaram-se pelo veto integral ao presente Autógrafo de Lei quanto aos aspectos jurídico-constitucionais.

A Secretaria Municipal de Saúde informou que a criação de um Centro de Parto Normal Peri-Hospitalar não consta no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), pois o Hospital Municipal de Cobilândia, juntamente com o Hospital Estadual HIMABA possuem leitos suficientes para atender ao Município de acordo com a Portaria 650, de 05 de outubro de 2011.

Fundamenta, ainda, que é possível concluir que possivelmente no momento o projeto de lei não seja pertinente ao Município, devendo o investimento ser direcionado para aumentar a proporção de partos normais e garantir a atenção humanizada ao parto e nascimento em todos os estabelecimentos da rede pública.

A Procuradoria Geral do Município, por sua vez, sustenta que a Constituição da República em seu artigo segundo, assim como a Constituição do Estado do Espírito Santo, consagram o princípio da separação de poderes que deve ser observado pelas demais esferas de poder.

A referida cláusula de reserva, pertinente ao poder de instauração do processo legislativo, traduz postulado constitucional de observância obrigatória pelos entes federativos, incidindo vício de inconstitucionalidade formal a norma que, oriunda de iniciativa parlamentar, versa sobre matéria sujeita à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Como se verifica, o presente Autógrafo incorre em vícios de inconstitucionalidade por ofensa aos dispositivos legais supracitados, razão pela qual se impõe o veto jurídico integral.

Estas, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a concluir pelo Veto Integral do Autógrafo de Lei sob comento, com fundamento no poder conferido pelo § 1º, do art. 40, da Lei Orgânica Municipal, e que ora submetemos à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Colenda Casa Legislativa.

Vila Velha, ES, 15 de outubro de 2019.

MAX FREITAS MAURO FILHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Prefeito Municipal